

Fls.

Processo: 0124720-75.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Petição - Cível - Inclusão E/ou Manutenção de Associado / Associação
Requerente: ESPORTE CLUBE PINHEIROS
Requerido: CBDA - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga

Em 15/04/2016

Decisão

1) Tendo em conta o caráter de urgência verificado, deixo de determinar a imediata regularização das custas, devendo a parte autora proceder ao recolhimento certificado a fls. 112, no prazo de 5 dias, pelo que passo a apreciar o pleito antecipatório formulado.

2) Trata-se de pedido de tutela antecipada, em caráter antecedente, proposto por ESPORTE CLUBE PINHEIROS em face de CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA, sob o argumento, em síntese, de que a ré deferiu medida liminar suspendendo o registro de transferência da atleta JHENNIFER ALVES DA CONCEIÇÃO para atuar junto ao clube autor, consequentemente, impedindo a sua participação em competições desportivas em seu nome.

Narra, para tanto, que o Clube de Regatas do Flamengo, defendido por JHENNIFER antes da mudança, impetrou Mandado de Garantia perante órgão interno do réu - Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD - a fim de anular a referida transferência, face a não observância das normas internas da CBDA, obtendo êxito em caráter liminar em 05/04/2016, obstando a participação da atleta na competição denominada "TROFÉU MARIA LENK", que se inicia na data de hoje - 15/04/2016, estando a disputa da atleta designada para a data de amanhã.

Alega, também, que o STJD apenas detém competência para tratar de questões sobre infrações disciplinares e/ou competições desportivas, o que não se trata do caso dos autos. Argui, ainda, que a existência de contrato de atleta autônomo não impede a transferência de seu vínculo desportivo, se realizada até o dia 30 de março de cada ano e, por isso, de acordo com o art. 8º, § 1º das Normas de Transferência da CBDA, a anuência do clube de origem é desnecessária in casu. Sustenta, por fim, que o Mandado de Garantia interposto pelo Flamengo foi intempestivo.

É o Relatório. DECIDO.

Da análise do conjunto probatório e, mormente porque decisão do STJD em tela está sendo discutida em Juízo, entendo que estão presentes os requisitos do artigo 303, do CPC/15, para o deferimento da antecipação da tutela pretendida.

Em sede de cognição sumária, é possível verificar a probabilidade do direito autoral, estando a verossimilhança da alegação autoral constatada no fato de que a atleta é autônoma e a

competência manifestada pela ré (CBDA/STJD) aparenta extrapolar as matérias de seu âmbito de atuação. E isso porque, a questão versa sobre autonomia contratual e não infrações disciplinares e/ou competições desportivas em si. Impende destacar que a prova, ora acostada aos autos, demonstra que os trâmites estabelecidos quando da transferência se revelaram respaldados pela própria demandada, que notificou o Clube de Regatas do Flamengo sobre a transferência efetuada.

No mais, constato o perigo de dano e de risco do resultado útil do processo acaso não seja deferida a medida pretendida, diante da existência de competição de natação, na data de amanhã, que representa classificação que pertine às Olimpíadas de 2016.

Destaco, por fim, que não há perigo de irreversibilidade da medida, uma vez que constatada a legalidade da decisão da ré, serão anuladas todas as consequências dela decorrentes.

Destarte, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE, para SUSPENDER de imediato a decisão liminar da CBDA (STJD), que suspendeu o registro da transferência da atleta JHENNIFER ALVES DA CONCEIÇÃO. Intime-se a parte ré por meio de OJA de plantão, se for o caso, uma vez que há competição a ser realizada na data de amanhã cedo.

3) Em seguida, ao autor para aditar a sua inicial, nos termos do art. 303, §1º, do CPC/15, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do §2º, do mesmo dispositivo.

Rio de Janeiro, 15/04/2016.

Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marianna Mazza Vaccari Manfrenatti Braga

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **49QX.5WZ4.DCN2.QGZC**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>